



PROPOSTA N.º 53. Minuta de Adenda ao Acordo de Interoperabilidade [Registos n.ºs 19025/2025 e 24491/2025]. Retificação.

A 14 de abril de 2024, a Câmara Municipal de Barcelos deliberou por unanimidade aprovar a minuta de Adenda supra identificada [Proposta n.º 21].

Posteriormente, foi constatado que também o Acordo de Interoperabilidade deveria ter sido objeto de apreciação e votação pela Assembleia Municipal.

Em matéria de retificação de atos administrativos, o n.º 1 do artigo 174.º do Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro [CPA] estabelece que «*Os erros de cálculo e os erros materiais na expressão da vontade do órgão administrativo, quando manifestados, podem ser retificados, a todo o tempo, pelo órgão competente para a revogação do ato*». A retificação pode ser a título oficioso ou a pedido dos interessados, devendo observar a forma e publicidade usada para a prática do ato retificado, sendo-lhe atribuída eficácia retroativa, atento o disposto no n.º 2 do mesmo preceito legal.

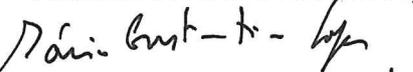
Em face do exposto, proponho que, à luz do disposto no artigo 174.º do Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro [CPA], a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:

- A retificação do ato administrativo/deliberação relativa à proposta n.º 21, da reunião de Câmara Municipal de 14/04/2025, e deste modo, substituir «Minuta de Adenda ao Acordo de Interoperabilidade», por «Acordo de Interoperabilidade e minuta de Adenda».

- A submissão da presente proposta à Assembleia Municipal, para efeitos de apreciação e votação do Acordo de Interoperabilidade e da minuta de Adenda.

Barcelos, 11 de junho de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,


(Mário Constantino Lopes, Df.)

Reunião Ordinária 16/06/2025
Deliberado, por unanimidade, aprovar.

PROPOSTA N.º 21. Minuta de Adenda ao Acordo de Interoperabilidade [19025/2025]

Entre o Município de Barcelos, a Comunidade Intermunicipal do Cávado, a Mov Cávado Transportes e Mobilidade I, Lda., a Transdev e Avic Cávado, Lda., e o Minho BUS - Transporte do Minho, Sociedade Unipessoal, Lda., foi outorgado em 19/12/2023, um Acordo (cfr. documento A, em anexo), através do qual adotaram títulos intermodais válidos nos seus operadores de serviço público de transporte de passageiros.

A CIM Cávado e o Município de Barcelos, através do Acordo referido em EE) definiram as regras de utilização dos referidos títulos, os critérios de repartição das receitas geradas pela utilização dos referidos títulos e, ainda, quanto à fixação e atualização tarifária dos mesmos.

O Acordo outorgado em 19/12/2023, produziu "efeitos a partir de 01.01.2024 e termina em 31.12.2027, sem prejuízo de poder ser prorrogado, a todo o tempo, pelas Partes" - cfr. Cláusula 14.º do Acordo.

A data de termino do Acordo não se encontra correta, uma vez que as partes pretendiam fazer alinhar a data de termino do Acordo, com a data de cessação de vigência do contrato de prestação de serviço público de transporte rodoviário regular de passageiros, celebrado em 16/07/2021, entre o Município de Barcelos e a Minho BUS, cujo término ocorrerá a 31.12.2025. sem prejuízo, da sua prorrogação pelo prazo de mais um ano.

Do exposto, impõe-se a alteração da data de cessação do citado Acordo, pelo que se propõe a seguinte redação: (...) Produz efeitos a partir de 01.01.2024 e termina em 31.12.2025, sem prejuízo de poder ser prorrogado, a todo o tempo, pelas Partes" (cfr. Cláusula 14.º do Acordo).

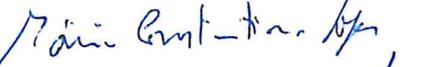
Foi dado conhecimento prévio da minuta de Adenda ao Acordo à Autoridade da Mobilidade e dos Transportes (AMT), para efeitos de exercício dos seus poderes de regulação e de supervisão.

Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:

- A submissão da presente proposta à Assembleia Municipal, para efeitos de apreciação e votação.

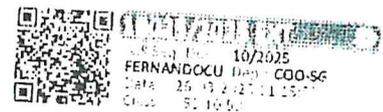
Barcelos, 09 de abril de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,


(Mário Constantino Lopes, Dr.)

Reunião Ordinária 14/04/2025
Deliberado, por unanimidade, aprovar.

ADENDA AO ACORDO



ENTRE:

Comunidade Intermunicipal do Cávado, pessoa coletiva com o número 508 779 472, com sede na Rua do Carmo, n.º 29, 4700-209 Braga, neste ato representada por [...], na qualidade de Presidente da Comunidade Intermunicipal, com poderes para obrigar no ato, doravante designada por **CIM Cávado**,

e

Município de Barcelos, pessoa coletiva com o número 505 584 760, com sede no Largo do Município, União das Freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescaíña (São Martinho e São Pedro), concelho de Barcelos, representado por [...], na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e com poderes para obrigar no ato, doravante designado por **Município**,

e

Mov Cávado Transportes e Mobilidade I, Lda., pessoa coletiva com o número 516 253 000, com sede na Praça da Estação Rodoviária em Braga, freguesia de Braga (S. Vicente), concelho e distrito de Braga, neste ato representada por [...], titular do cartão de cidadão com o número [...], válido até [...], emitido por [...], que outorga(am) na qualidade de gerente(s), qualidade e suficiência de poderes comprovados através de consulta da certidão permanente (com código de acesso [...]), válida até [...], doravante designada como **Mov Cávado**,

e

Transdev e Avic Cávado, Lda., pessoa coletiva com o número 516 253 697, com sede na Praça da Estação Rodoviária em Braga, freguesia de Braga (S. Vicente), concelho e distrito de Braga, neste ato representada por [...], titular do cartão de cidadão com o número [...], válido até [...], emitido por [...], que outorga(am) na qualidade de gerente(s), qualidade e suficiência de poderes comprovados através de consulta da certidão permanente (com código de acesso [...]), válida até [...], doravante designada como **Transdev**,

e

Minho BUS – Transporte do Minho, Sociedade Unipessoal, Lda., pessoa coletiva com o número 500 087 164, com sede na Praça da Estação Rodoviária, freguesia de Braga (S. Vicente), concelho e distrito de Braga, neste ato representada por [...], titular do cartão de cidadão com o número [...], válido até [...], emitido por [...], que outorga(am) na qualidade de gerente(s), qualidade e suficiência de poderes comprovados através de consulta da certidão permanente (com código de acesso [...]), válida até [...], doravante designada por **Minho BUS**,

Designadas, conjuntamente, por Partes,

CONSIDERANDO QUE:

- (A) As Partes, em 19/12/2023 outorgaram um Acordo (cfr documento A, em anexo), através do qual adotaram títulos intermodais válidos nos seus operadores de serviço público de transporte de passageiros;
- (B) A intermodalidade referida no considerando anterior ficou, no entanto, limitada, permitindo-se (apenas) que os passageiros que adquirem os títulos de transporte ao Município de Barcelos, possam, dentro dos limites territoriais do concelho de Barcelos, utilizar as linhas da CIM Cávado;
- (C) A CIM Cávado e o Município de Barcelos, através do Acordo referido em EE) definiram as regras de utilização dos referidos títulos, os critérios de repartição das receitas geradas pela utilização dos referidos títulos e, ainda, quanto à fixação e atualização tarifária dos mesmos;

CONSIDERANDO, AINDA, QUE:

- (D) O Acordo referido em A), outorgado em 19/12/2023, produziu “efeitos a partir de 01.01.2024 e termina em 31.12.2027, sem prejuízo de poder ser prorrogado, a todo o tempo, pelas Partes” – cfr. Cláusula 14.º do Acordo;
- (E) A data de termino do Acordo não se encontra correta, uma vez que as partes pretendiam fazer alinhar a data de termino do Acordo com a data de cessação de vigência do contrato de prestação de serviço público de transporte rodoviário regular de passageiros, celebrado em 16/07/2021, entre o Município de Barcelos e a Minho BUS;
- (F) O contrato de prestação de serviço público de transporte rodoviário regular de passageiros, celebrado em 16/07/2021, entre o Município de Barcelos e a Minho BUS vigorará até 31/12/2025;
- (G) O Acordo, conforme decorre de E), deveria, assim, vigorar até 31/12/2025;
- (H) O Acordo referido em A), no seu considerando Z) contém, também, um lapso na identificação do prazo de início de vigência do contrato referido em F);
- (I) Consta do Acordo, que “[o] contrato referido em Y) entra em vigor em 01.01.2024”, quando na verdade, deveria constar que “[o] contrato referido em Y) entra em vigor em 31.12.2025;

CONSIDERANDO, POR FIM, QUE:

- (J) Foi dado conhecimento prévio da minuta de Adenda ao Acordo à Autoridade da Mobilidade e dos Transportes (AMT), para efeitos de exercício dos seus poderes de regulação e de supervisão;
- (K) A minuta da presente Adenda ao Acordo foi aprovada por deliberação do Conselho Intermunicipal da CIM do Cávado, datada de [...];
- (L) A minuta da presente Adenda ao Acordo foi aprovada pela deliberação da Câmara Municipal n.º [...], de [...], tendo a sua celebração sido autorizada pela deliberação da Assembleia Municipal n.º [...], de [...];

É, de livre e boa fé, acordado e reduzido a escrito o presente Adenda ao Acordo, que se regerá pelas seguintes disposições:

CLÁUSULA 1.ª

ALTERAÇÃO DE REDAÇÃO (I)

O Considerando Z) do Acordo passa a ter a seguinte redação:

“(Z) O Contrato referido em Y) entra em vigor em [...]”.

CLÁUSULA 2.ª

ALTERAÇÃO DE REDAÇÃO (II)

A Cláusula 14.ª do Acordo passa a ter a seguinte redação:

“O presente Acordo produz efeitos a partir de 01.01.2024 e termina em 31.12.2025, sem prejuízo de poder ser prorrogado, a todo o tempo, pelas Partes”.

Por corresponder à vontade das Partes, vai a presente Adenda ao Acordo ser assinado em quintuplicado, ficando, cada uma das Partes, com um exemplar.

[...], [...]

Pela CIM Cávado

Pelo Município

Pela Mov Cávado

Pela Transdev

Pela Minho BUS

ANEXO A

ACORDO

ENTRE:

Comunidade Intermunicipal do Cávado, pessoa coletiva com o número 508 779 472, com sede na Rua do Carmo, n.º 29, 4700-209 Braga, neste ato representada por Ricardo Bruno Antunes Machado Rio, na qualidade de Presidente da Comunidade Intermunicipal, com poderes para obrigar no ato, doravante designada por **CIM Cávado**,

e

Município de Barcelos, pessoa coletiva com o número 505 584 760, com sede no Largo do Município, União das Freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescainha (São Martinho e São Pedro), concelho de Barcelos, representado por Mário Constantino Araújo Leite da Silva Lopes, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e com poderes para obrigar no ato, doravante designado por **Município**,

e

Mov Cávado Transportes e Mobilidade I, Lda., pessoa coletiva com o número 516 253 000, com sede na Praça da Estação Rodoviária em Braga, freguesia de Braga (S. Vicente), concelho e distrito de Braga, neste ato representada por Sérgio Fernando Azinheiro Soares, com o número de identificação fiscal 200 783 793, José Luís Cunha Portelada, com o número de identificação fiscal 215 817 885, Luiz Carlos Teixeira da Costa, com o número de identificação fiscal 190 023 040 e Ivo Pereira da Cunha, com o número de identificação fiscal 239 880 544, que outorgam na qualidade de gerentes, qualidade e suficiência de poderes comprovados através de consulta da certidão permanente (com código de acesso 5140-8674-3523), válida até 09/06/2024, doravante designada como **Mov Cávado**,

e

Transdev e Avic Cávado, Lda., pessoa coletiva com o número 516 253 697, com sede na Praça da Estação Rodoviária em Braga, freguesia de Braga (S. Vicente), concelho e distrito de Braga, neste ato representada por Sérgio Fernando Azinheiro Soares, com o número de identificação fiscal 200 783 793, José Luís Cunha Portelada, com o número de identificação fiscal 215 817 885, Valdemar Ferreira da Cunha, com número de identificação fiscal 148 923 828 e Ivo Pereira da Cunha, com o número de identificação fiscal 239 880 544, que outorgam na qualidade de gerentes, qualidade e suficiência de poderes comprovados através de consulta da certidão permanente (com código de acesso 1082-7320-1617), válida até 09/06/2024, doravante designada como **Transdev**,

e

Minho BUS – Transporte do Minho, Sociedade Unipessoal, Lda., pessoa coletiva com o número 500 087 164, com sede na Praça da Estação Rodoviária, freguesia de Braga (S. Vicente), concelho e distrito de Braga, neste ato representada por Sérgio Fernando Azinheiro Soares, com o número de identificação fiscal 200 783 793 e José Luís Cunha Portelada, com o número de identificação fiscal 215 817 885, que outorgam na qualidade de gerentes, qualidade e suficiência de poderes comprovados através de consulta da certidão permanente (com código de acesso 4102-4304-8254), válida até 27/05/2024, doravante designada por **Minho BUS**,
Designadas, conjuntamente, por Partes,

CONSIDERANDO QUE:

- (A) O Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho (RJSPTP), *“estabelece o regime aplicável ao planeamento, organização, operação, atribuição, fiscalização, investimento, financiamento, divulgação e desenvolvimento do serviço público de transporte de passageiros, por modo rodoviário, fluvial, ferroviário e outros sistemas guiados, incluindo o regime das obrigações de serviço público e respetiva compensação”* (artigo 1.º);
- (B) Por *“autoridade de transporte”*, entende-se *“qualquer autoridade pública com atribuições e competências em matéria de organização, exploração, atribuição, investimento, financiamento e fiscalização do serviço público de transporte de passageiros, bem como de determinação de obrigações de serviço público e de tarifários numa determinada zona geográfica de nível local, regional ou nacional, ou qualquer entidade pública por aquela investido dessas atribuições e competências, sendo que, no contexto do presente RJSPTP, esta expressão pode também referir-se a um agrupamento de autoridades”* (artigo 3.º, alínea b), do RJSPTP);
- (C) São *“atribuições das autoridades de transportes a definição dos objetivos estratégicos do sistema de mobilidade, o planeamento, a organização, a operação, a atribuição, a fiscalização, o investimento, o financiamento, a divulgação e o desenvolvimento do serviço público de transporte de passageiros, por modo rodoviário, fluvial, ferroviário e outros sistemas guiados”* (artigo 4.º, n.º 1, do RJSPTP);
- (D) Os municípios são as autoridades de transportes competentes quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros municipais (artigo 6.º, n.º 1, do RJSPTP);
- (E) Os municípios podem associar-se com vista à prossecução conjunta de parte ou da totalidade das respetivas competências em matéria de serviços públicos de transporte de

- passageiros municipais ou delegar, designadamente em comunidades intermunicipais ou nas áreas metropolitanas, as respetivas competências (artigo 6.º, n.º 2, do RJSPTP);
- (F) As comunidades intermunicipais são as autoridades de transportes competentes quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros intermunicipais que se desenvolvam integral ou maioritariamente na respetiva área geográfica (artigo 7.º, n.º 1, do RJSPTP);
- (G) As comunidades intermunicipais podem associar-se com vista à prossecução conjunta das respetivas competências em matéria de serviços públicos de transporte de passageiros ou delegar as respetivas competências noutras entidades públicas (artigo 7.º, n.º 2, do RJSPTP);
- (H) O serviço público de transporte de passageiros pode ser explorado *i)* diretamente pelas autoridades de transportes competentes, designadamente com recurso a meios próprios, *ii)* mediante atribuição, através da celebração de contrato de serviço público, ou mediante autorização, no caso do serviço público de transporte de passageiros expresso (artigo 16.º, n.º 1, do RJSPTP);
- (I) A seleção de qualquer operador de serviço público segue o regime jurídico estabelecido no Regulamento e no Código dos Contratos Públicos (artigo 18.º, n.º 1, do RJSPTP);
- (J) O contrato de serviço público pode assumir a natureza de contrato de concessão de serviço público de transporte de passageiros e de contrato de prestação de serviço público de transporte de passageiros (artigo 18.º, n.º 1, do RJSPTP);
- (K) Por contrato de concessão de serviço público de transporte de passageiros considera-se *“aquele em que o operador de serviço público se obriga a explorar o serviço público de transporte de passageiros, em condições e por um período determinados pela autoridade de transportes competente, em nome próprio e sob sua responsabilidade, sendo remunerado, total ou parcialmente, pelas tarifas cobradas aos passageiros”* (artigo 20.º, n.º 2, do RJSPTP);
- (L) Por contrato de prestação de serviço público de transporte de passageiros considera-se *“aquele em que o operador de serviço público se obriga a prestar o serviço público de transporte de passageiros em condições e por um período determinados pela autoridade de transportes competente, mediante o pagamento de uma determinada remuneração por parte da mesma”* (artigo 20.º, n.º 2, do RJSPTP);

CONSIDERANDO TAMBÉM QUE:

- (M) A CIM Cávado é a Autoridade de Transportes competente quanto aos serviços públicos de transporte rodoviário de passageiros de âmbito intermunicipal;
- (N) Por contratos interadministrativos (celebrados ao abrigo do artigo 10.º do RJSPTP), os Municípios de Amares, Esposende, Terras de Bouro e Vila Verde, delegaram, na CIM Cávado, a competência relativa à organização dos serviços públicos de transporte rodoviário de passageiros de âmbito municipal;
- (O) Por deliberação do Conselho Intermunicipal da CIM Cávado, de 4/11/2020, foi aberto o concurso público internacional, denominado “*Contratação de serviço de transporte rodoviário de passageiros na Região da Comunidade Intermunicipal do Cávado*”, a qual veio a ser objeto de substituição pela deliberação n.º 1/2020 do Conselho Intermunicipal, datada de 3/02/2020;
- (P) O concurso público internacional referido em O) abrangeu 2 lotes, a saber: Concessão do serviço público de transporte de passageiros rodoviário na Rede “Oeste” (“Lote 1) e Concessão do serviço público de transporte de passageiros rodoviário na Rede “Este” (“Lote 2”);
- (Q) Por deliberação do Conselho Intermunicipal da CIM Cávado, tomada no dia 2/11/ 2020 e no âmbito do concurso público referido em O), foi adjudicada a proposta apresentada pelo concorrente Agrupamento constituído pela Minho Bus, Transportes do Minho, Sociedade Unipessoal, Lda., e pela Auto Viação do Minho, Lda., relativamente ao Lote 1;
- (R) Por deliberação do Conselho Intermunicipal da CIM Cávado, tomada no dia 2/11/ 2020, e no âmbito do concurso público referido em O), foi adjudicada a proposta apresentada pelo concorrente Agrupamento constituído pela Rodoviária d’Entre Douro e Minho, S.A., e pela António Prazeres da Silva & Filho, Lda., relativamente ao Lote 2;
- (S) Por contrato de concessão celebrado em 9/05/2022, entre a CIM Cávado e a Mov Cávado, foi atribuída a esta última a concessão da explorar o serviço público de transporte rodoviário de passageiros, abrangendo o Lote 1;
- (T) Por contrato de concessão celebrado em 9/05/2022, entre a CIM Cávado e a Transdev, foi atribuída a esta última a concessão da explorar o serviço público de transporte rodoviário de passageiros, abrangendo o Lote 2;
- (U) O Período de Funcionamento Normal dos dois contratos referidos em S) e T) inicia-se em 1/01/2023;

CONSIDERANDO TAMBÉM QUE:

- (V) O Município de Barcelos é a autoridade de transportes competente quanto aos serviços públicos de transporte rodoviário de passageiros de âmbito municipal;
- (W) Por deliberação da Câmara Municipal de Barcelos, de 2/02/2021, foi autorizada a abertura do procedimento de Concurso Público n.º DCP5121 – “*Prestação do Serviço Público de Transporte Regular de Passageiros no Concelho de Barcelos*”;
- (X) Por deliberação da Câmara Municipal de Barcelos, de 11/06/2021 e tomada no âmbito do concurso público referido em W), foi adjudicada a proposta apresentada pelo concorrente Minho BUS;
- (Y) Por contrato de prestação de serviço público de transporte rodoviário regular de passageiros, celebrado em 16/07/2021, entre o Município de Barcelos e a Minho BUS, esta última obrigou-se a prestar o serviço público de transporte rodoviário regular de passageiros, no prazo de 3 (três) anos;
- (Z) O contrato referido em Y) entra em vigor em 01.01.2024;

CONSIDERANDO TAMBÉM QUE:

- (AA) As redes oferecidas pela CIM do Cávado e pelo Município de Barcelos são, em alguns casos, complementares, no sentido de que determinados passageiros da área geográfica daquelas entidades, para satisfazer as suas necessidades de deslocação, poderão ter de recorrer a redes diferentes e, conseqüentemente, a operadores distintos;
- (BB) As redes oferecidas pela CIM do Cávado e pelo Município de Barcelos, em alguns casos, sobrepõem-se, no sentido de que determinados passageiros da área geográfica daquelas entidades, para satisfazer as suas necessidades de deslocação, poderão recorrer a redes diferentes e, conseqüentemente, a operadores distintos;
- (CC) Se nada for feito, as referidas complementaridade e sobreposição de redes conduzem a que os passageiros que se encontrem nas situações indicadas em BB) tenham de adquirir diferentes títulos de transporte, relativos à cada uma das respetivas redes;
- (DD) A duplicação de títulos referida no considerando anterior representa um acréscimo de custos para os passageiros, constituindo, por isso, um dissuasor da utilização do transporte público coletivo;
- (EE) Para fazer face a este problema, a CIM Cávado e o Município de Barcelos, na sua qualidade de autoridades de transportes, pretendem adotar títulos intermodais válidos nos seus operadores;

- (FF) Nesta fase, porém, a intermodalidade referida no considerando anterior será limitada, permitindo-se (apenas) que os passageiros que adquirem os títulos de transporte ao Município de Barcelos, possam, dentro dos limites territoriais do concelho de Barcelos, utilizar as linhas da CIM Cávado;
- (GG) A CIM Cávado e o Município de Barcelos pretendem também definir as regras de utilização dos referidos títulos, os critérios de repartição das receitas geradas pela utilização dos referidos títulos e, ainda, quanto à fixação e atualização tarifária dos mesmos;
- (HH) A MOV Cávado, a Transdev e a Minho BUS, na qualidade de operadores de serviço público, estão totalmente de acordo quanto à adoção de títulos intermodais válidos nos referidos operadores, assim como com a definição das regras indicadas no considerando anterior;
- (II) A MOV Cávado, a Transdev e a Minho BUS, na qualidade de operadores de serviço público, reconhecem que a adoção de títulos intermodais válidos nos referidos operadores, assim como as regras e os critérios indicadas/nos no considerando GG), não têm qualquer tipo de impacto negativo (passado, presente, nem futuro) nos contratos referidos em S), T) e Y), nem na respetiva exploração, pelo que renunciam, desde já, a qualquer direito que, com base nesses mesmos factos, pudessem e/ou possam ter sobre as autoridades de transportes em decorrência do referido em EE) e FF), designadamente, os direitos de, com base nesses mesmos factos, requererem a reposição económico-financeiro dos referidos contratos e/ou o pagamento de qualquer quantia, seja a que título for;

CONSIDERANDO, ASSIM, QUE:

- (JJ) Nos termos do artigo 41.º, n.º 2, do RJSPTP, “*as decisões respeitantes a títulos intermodais válidos em operadores de serviço público sob competência de mais do que uma autoridade de transporte carecem de acordo entre as autoridades de transporte envolvidas quanto à definição das respetivas regras de utilização, dos critérios para a repartição das receitas pela utilização dos títulos intermodais entre os operadores envolvidos e quanto à fixação e atualização tarifária*”.
- (KK) A CIM Cávado e o Município de Barcelos, pretendem, na sua qualidade de autoridades de transportes, adotar títulos intermodais válidos nos seus operadores [nos termos

referidos em EE) e FF)] e, com isso e ao abrigo do citado normativo, definir as regras de utilização dos referidos títulos, os critérios de repartição das receitas geradas pela utilização dos referidos títulos e, ainda, quanto à fixação e atualização tarifária dos mesmos;

- (LL) Uma vez que a adoção dos referidos títulos se reflete nos diferentes operadores de serviço público das mencionadas autoridades de transportes, o referido acordo é estendido àqueles operadores;
- (MM) O presente Acordo e as regras nele definidas não alteram os contratos referidos em S), T) e Y);

CONSIDERANDO, POR FIM, QUE:

- (NN) Foi dado conhecimento prévio da minuta de Acordo à Autoridade da Mobilidade e dos Transportes, para efeitos de exercício dos seus poderes de regulação e de supervisão;
- (OO) A minuta do presente acordo foi aprovada por deliberação do Conselho Intermunicipal da CIM do Cávado, datada de 05.12.2022;
- (PP) A minuta do presente Acordo foi aprovada pela deliberação da Câmara Municipal sobre a proposta n.º 42 – “Acordo Partilha Receita Tarifária – Acordo Interoperabilidade (registo 118.622/22), de 06 de fevereiro de 2023;
- (QQ) O presente Acordo não gera qualquer tipo de despesa, nem representa qualquer tipo de responsabilidade financeira (nem direta, nem indireta), para a CIM Cávado;
- (RR) Com exceção do disposto na cláusula 4.ª, o presente Acordo não gera qualquer tipo de despesa, nem representa qualquer tipo de responsabilidade financeira (nem direta, nem indireta), para o Município de Barcelos;
- (SS) O presente Acordo não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas.

É, de livre e boa fé, acordado e reduzido a escrito o presente Acordo, que se regerá pelas seguintes disposições:

CLÁUSULA 1.ª

OBJETO

O presente Acordo tem por objeto:

- a) A adoção de títulos intermodais válidos nos operadores de serviço público, identificados nos considerandos S), T) e Y), sob competência da CIM Cávado e do Município, na qualidade de autoridades de transportes;

- b) A definição das regras de utilização dos títulos referidos em a);
- c) A fixação dos tarifários e das respetivas regras de atualização dos títulos referidos em a);
- d) A definição dos critérios para repartição das receitas pela utilização dos títulos referidos em a).

CLÁUSULA 2.ª
TÍTULOS E REGRAS DE UTILIZAÇÃO

1. Os títulos de transporte a disponibilizar no serviço público de transporte integrados no contrato referido no considerando Y), são os que constam do Anexo I ao presente Acordo.
2. Os títulos de transporte indicados no Anexo I têm um suporte único e comum.
3. Sem prejuízo do disposto no contrato referido no considerando Y), os títulos de transporte, indicados no Anexo I, emitidos pelo Município conferem, aos respetivos passageiros, o direito à utilização dos serviços públicos de transporte de passageiros explorados pelos operadores de serviço público identificados nos considerados S) e T) (MOV Cávado e Trandev), dentro dos limites territoriais do concelho de Barcelos, nos termos definidos nos respetivos contratos de serviço público, identificados (também) nesses mesmos considerandos [S) e T)].
4. Todos os títulos de transporte que constam do Anexo I ao presente acordo, requisitados dentro da área do Município de Barcelos (e com origem e destino dentro do Município de Barcelos) serão emitidos, na totalidade, pelo Município de Barcelos, incluindo nas áreas exclusivas da CIM Cávado ou onde haja simultaneamente serviços da CIM Cávado e AT Barcelos, com a designação TUBA.

CLÁUSULA 3.ª
TARIFÁRIO

1. O tarifário aplicável aos títulos de transporte referidos no n.º 1 da cláusula anterior são os definidos ao abrigo do respetivo contrato, identificado no considerando Y).
2. A atualização do tarifário aplicável aos títulos de transporte referidos no n.º 1 da cláusula anterior obedecerá às regras estabelecidas no respetivo contrato, identificado no considerando Y).

CLÁUSULA 4.ª
REPARTIÇÃO DE RECEITAS

1. Nas situações previstas no n.º 3 da cláusula 2.ª do presente Acordo, as receitas resultantes da venda dos títulos de transporte, indicados no Anexo I, emitidos pelo Município, são repartidas entre este (Município) e os operadores de serviço público, identificados nos considerandos S) e T) (MOV Cávado e Trandev), de acordo com os critérios definidos no Anexo II ao presente Acordo.
2. O procedimento tendente à concretização da repartição da receita tarifária referida no número anterior está definido no Anexo III ao presente Acordo.
3. Sem prejuízo do disposto no Anexo III ao presente Acordo, a CIM Cávado e o Município, na qualidade de autoridades de transportes, dispõem dos poderes de direção e de fiscalização do cumprimento das obrigações dos operadores de serviço público decorrentes do presente Acordo.
4. No âmbito do exercício dos seus poderes de direção e fiscalização referidos no número anterior, a CIM Cávado e o Município têm, individualmente e/ou em conjunto, o direito de acesso, gratuito, irrestrito a quaisquer operações relacionadas com as atividades desenvolvidas pelos operadores de serviço público (MOV Cávado, TRANSDEV e Minho BUS), no que respeita à utilização dos títulos de transporte referidos no n.º 1 da cláusula 2.ª do presente Acordo e apenas relativamente às situações previstas no n.º 3 desta última cláusula (2.ª), independentemente do suporte em que se encontrem ou da forma sob a qual estejam arquivados, assim como aos espaços e zonas nas quais se desenvolvem aquelas atividades, desde que tal não prejudique o normal desenvolvimento das atividades e sempre em conformidade com a legislação aplicável.
5. O exercício dos poderes de direção e fiscalização referidos no número anterior nos termos da presente cláusula não envolvem qualquer responsabilidade da CIM Cávado e/ou do Município pela execução das tarefas a cargo dos operadores de serviços público (MOV Cávado, Transdev e Minho BUS), nem exoneram estes das suas responsabilidades contratuais, nem legais.
6. Sem prejuízo de outros deveres gerais decorrentes da legislação aplicável, a atividade de fiscalização levada a cabo pela CIM Cávado e/ou pelo Município deve respeitar a dignidade, integridade e reserva de intimidade dos operadores de serviço público e dos fiscalizados, guardar sigilo comercial e causar o menor transtorno possível para o exercício das atividades que, concretamente, estejam em curso no momento da fiscalização.
7. A fiscalização do Acordo pela CIM Cávado e/ou pelo Município não dispensa a sujeição das

atividades objeto do presente Acordo à respetiva fiscalização, nos termos da lei, por outras entidades com competência na matéria.

CLÁUSULA 5.ª

ACORDO DOS OPERADORES DE SERVIÇO PÚBLICO

1. A MOV Cávado, a TRANSDEV e a Minho BUS, na qualidade de operadores de serviço público, estão totalmente de acordo quanto aos termos e condições do presente Acordo, designadamente, quanto à adoção de títulos intermodais válidos nos operadores de serviço público e às regras nele (Acordo) definidas.
2. A MOV Cávado, a Transdev e a Minho BUS, na qualidade de operadores de serviço público, reconhecem que a adoção de títulos intermodais válidos nos referidos operadores, assim como as regras e critérios indicadas/os nas cláusulas 2.ª e 4.ª do presente Acordo, não têm qualquer tipo de impacto negativo (passado, presente, nem futuro) nos contratos referidos nos considerandos S), T) e Y), nem na respetiva exploração, pelo que renunciam, desde já, a qualquer direito que, com base nesses mesmos factos, pudessem e/ou passar ter sobre as autoridades de transportes (CIM Cávado e Município), designadamente, os direitos de, com base nesses mesmos factos, requererem a reposição económico-financeiro dos referidos contratos e/ou o pagamento de qualquer quantia, seja a que título for.

CLÁUSULA 6.ª

DEVERES DE INFORMAÇÃO

1. Cada uma das Partes informa as outras de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na exploração dos serviços de transporte público, de acordo com o princípio da boa-fé e colaboração institucional.
2. Cada uma das Partes informa as outras de quaisquer circunstâncias que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No reporte mensal deverá constar a evidência, para cada título, da maior distância realizada em cada viagem, que deverá ser calculada entre a origem de 2 viagens independentemente de serem entidades diferentes.

CLÁUSULA 7.ª

COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL

A CIM Cávado e o Município, na qualidade de autoridades de transportes, obrigam-se, reciprocamente, a dar conhecimento imediato de quaisquer circunstâncias que impliquem a alteração dos respetivos serviços de transporte público, a aprovar ou já aprovados, com

influência no presente Acordo.

CLÁUSULA 8.ª
DADOS PESSOAIS

1. As Partes devem cumprir, a todo o momento e em qualquer tratamento de dados pessoais, o disposto na legislação nacional e comunitária relativa à proteção da privacidade e dos dados pessoais, nomeadamente o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados [Regulamento (UE) do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016], a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, bem como as deliberações que contenham recomendações da Comissão Nacional de Proteção dos Dados Pessoais.
2. As Partes devem adotar as medidas técnicas e organizativas adequadas a garantir a confidencialidade e segurança dos dados pessoais por si tratados de forma a prevenir e a evitar a sua destruição, acidental ou ilícita, alteração, perda acidental difusão ou acesso não autorizados, nomeadamente quando os mesmos forem transmitidos por rede, e contra qualquer forma de tratamento ilícito, em conformidade com as categoriais de dados tratados e as obrigações legais e contratuais a seu cargo.
3. A MOV Cávado, a Transdev e a Minho BUS, nos termos do artigo 13.º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados [Regulamento (UE) do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016], obrigam-se a prestar o dever de informação junto dos titulares dados cujos dados pessoais são e serão objeto de tratamento o que inclui, nomeadamente, a informação sobre a partilha de dados pessoais efetuada entre as Partes no âmbito do presente Acordo.
4. Os dados pessoais tratados ao abrigo do presente Acordo devem ser conservados pelo período de tempo estritamente necessário para o cumprimento da finalidade a que a partilha se destina, nunca excedendo o prazo de duração do presente Acordo e dos contratos referidos nos considerandos S), T) e Y).

CLÁUSULA 9.ª
ALTERAÇÕES AO ACORDO

O presente Acordo poderá ser revisto sempre que ocorram motivos que justifiquem a sua alteração, nomeadamente:

- a) Alteração dos pressupostos ou das condições em que se baseou a sua celebração;
- b) A revisão seja indispensável para o adequar aos objetivos pretendidos;
- c) Alterações legislativas com impacto direto e relevante na execução do Acordo;

- d) Por proposta fundamentada de qualquer das Partes e aceite pelas outras;
- e) Em qualquer outro caso em que haja consenso entre as Partes.

CLÁUSULA 10.ª
CESSAÇÃO DO ACORDO

1. O acordo pode cessar por caducidade, revogação ou resolução.
2. O acordo cessa por caducidade nos termos gerais, designadamente, pelo termo da sua duração.
3. As Partes podem revogar o acordo por mútuo acordo.
4. As Partes podem suspender ou resolver o acordo por incumprimento das outras Partes, por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas ou, designadamente, quando uma das Partes considere que a execução do presente Acordo não está a cumprir os pressupostos que lhe estão subjacentes.
5. A cessação do Acordo não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.

CLÁUSULA 11.ª
INTERPRETAÇÃO E INTEGRAÇÃO DE LACUNAS E OMISSÕES

As questões de interpretação e integração de lacunas e omissões, que resultem da execução do presente Acordo serão resolvidas por acordo, reduzido a escrito, entre as Partes.

CLÁUSULA 12.ª
COMUNICAÇÕES

1. Para efeitos das comunicações a efetuar no âmbito do Acordo, indicam as partes os seguintes endereços e meios de contacto:

CIM Cávado:

– Tiago Ferreira; Rua do Carmo, nº29-33, 4700-309 Braga;

Município:

– Mário Constantino Araújo Leite da Silva Lopes; Largo do Município; geral@cm-barcelos.pt;

Mov Cávado:

– José Luís Cunha Portelada; Praça Estação Rodoviária, Braga; e-mail: jose.portelada@transdev.pt;

Transdev:

– José Luís Cunha Portelada; Praça Estação Rodoviária, Braga; e-mail: jose.portelada@transdev.pt;

Minho BUS:

– José Luís Cunha Portelada; Praça Estação Rodoviária, Braga; e-mail: jose.portelada@transdev.pt;

2. Em caso de alteração de endereço e/ou meio de contacto, as Partes comprometem-se a comunicar oportunamente a respetiva alteração.

CLÁUSULA 13.ª

ANEXOS

É parte integrante do presente Acordo os seguintes anexos:

- a) Anexo I: títulos de transporte;
- b) Anexo II: critérios para repartição da receita tarifária;
- c) Anexo III: procedimento tendente à concretização da repartição da receita tarifária;

CLÁUSULA 14.ª

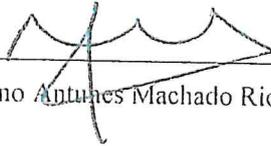
DURAÇÃO

O presente Acordo produz efeitos a partir de 01.01.2024 e termina em 31.12.2027, sem prejuízo de poder ser prorrogado, a todo o tempo, pelas Partes.

Por corresponder à vontade das Partes, vai o presente Acordo ser assinado em quintuplicado, ficando, cada uma das Partes, com um exemplar.

Braga, 19 de dezembro de 2023

Pela CIM Cávado



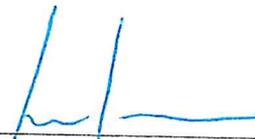
(Ricardo Bruno Antunes Machado Rio)

Pelo Município

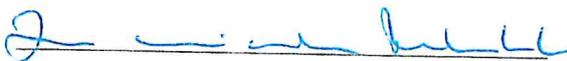


(Mário Constantino Araújo Leite da Silva Lopes)

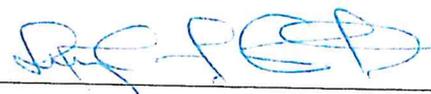
Pela Mov Cávado



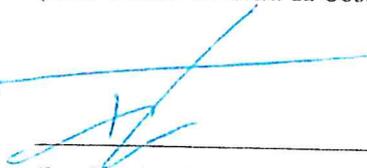
(Sérgio/Fernando Azinheiro Soares)



(José Luís Cunha Portelada)

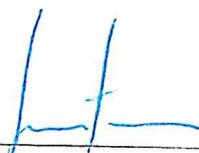


(Luiz Carlos Teixeira da Costa)

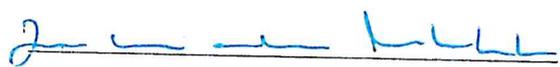


(Ivo Pereira da Cunha)

Pela Transdev



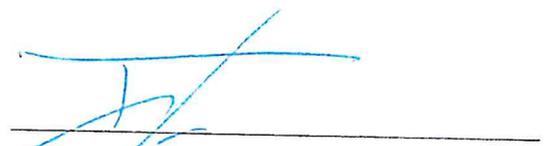
(Sérgio Fernando Azinheiro Soares)



(José Luís Cunha Portelada)



(Valdemar Ferreira da Cunha)



(Ivo Pereira da Cunha)

Pela Minho BUS



(Sérgio Fernando Azinheiro Soares)



(José Luís Cunha Portelada)



Φ

A

3

V e

⊗

ANEXO I

↓

Títulos de transporte
(cláusula 2.ª, n.º 1, do Acordo)

Deve ser disponibilizado aos passageiros um cartão de suporte sem contacto recarregável personalizado, com o preço não superior a 6 (seis) euros, que deve ser emitido ao requerente no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

Devem ser disponibilizados aos passageiros as seguintes opções de títulos de transporte:

- Passe Normal Mensal (PM): título de transporte que dá direito aos passageiros a realizar um número ilimitado de viagens dentro das zonas associadas ao escalão tarifário escolhido, sem prejuízo da possibilidade de fazerem transbordos desde que respeitem as limitações quilométricas inerentes ao escalão tarifário em causa.

Este título de transporte tem validade mensal, referente a um determinado mês do ano civil. A aquisição deste título de transporte só pode ser realizada nos postos de venda da Transdev, MOVCávado e Minho BUS e pressupõe a aquisição prévia do cartão de suporte recarregável personalizado.

- Os passes 4_18@escola.tp e passe sub23@escola.tp, nos termos da legislação aplicável e da Portaria n.º 249-A/2018, de 6 de setembro. A aquisição deste título de transporte só pode ser realizada nos postos de venda da Transdev, MOV Cávado e Minho BUS e pressupõe a aquisição prévia do cartão de suporte recarregável personalizado.
- Bilhetes de assinatura (passes escolares), nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro.

A escolha dos escalões quilométrico-tarifários suprarreferidos pelos passageiros deve observar o seguinte mapa de zoneamento. Cada zona é identificada pela sua paragem-zona, a qual serviu de base para o cálculo da matriz de distâncias entre todas as paragens-zona.

Handwritten notes in blue ink, including a large symbol resembling a stylized 'A' or 'H', a smaller symbol, and a signature.

ANEXO II

Handwritten mark in blue ink, possibly a signature or initials.

Critérios para repartição da receita tarifária

(cláusula 4.ª, n.º 1, do Acordo)

R_p – receita do passe calculada pelo valor de referência da CIM do Cávado e do Município de Barcelos, para o ano de 2024 e para a maior distância percorrida pelo cliente calculada entre locais de partida dos serviços sequenciais

B_{UREF} – valor do bilhete simples equivalente à maior distância percorrida pelo cliente calculada entre locais de partida dos serviços sequenciais

V_1 – Validações do Passe no lote 1 do Contrato da CIM Cávado

V_2 – Validações do Passe no Lote 2 do Contrato da CIM Cávado

V_{BCL} – Validações do Passe em no Contrato do Município de Barcelos

C_1 – Valor da Partilha da receita a pagar, por passe, pelo Município de Barcelos ao Operador do Lote 1 do Contrato da CIM Cávado

C_2 – Valor da Partilha da receita a pagar, por passe, pelo Município de Barcelos ao Operador do Lote 2 do Contrato da CIM Cávado

Se:

$$V_1 + V_2 > 18$$

Então:

$$C_1 + C_2 = R_p$$

E:

$$C_1 = R_p \times V_1 / (V_1 + V_2)$$

$$C_2 = R_p \times V_2 / (V_1 + V_2)$$

Se:

$$V_1 + V_2 \leq 18$$

Então:

$$C_1 = B_{UREF} \times V_1$$

$$C_2 = B_{UREF} \times V_2$$

Handwritten marks in blue ink, including a circle with a diagonal slash, a checkmark, and other scribbles.

ANEXO III

Handwritten mark in blue ink, resembling a double slash or a stylized signature.

Procedimento tendente à concretização da repartição da receita tarifária
(cláusula 4.ª, n.º 2, do Acordo)

1. Mensalmente e até ao dia 8 do mês imediatamente subsequente, a Mov Cávado e a Transdev, individualmente, por referência a cada um dos contratos identificados nos considerandos S) e T) do Acordo e ao mês antecedente, enviam ao Município e à CIM Cávado, a seguinte informação:
 - a. Número de validações efetuadas, nos limites territoriais do concelho de Barcelos, pelos passageiros através dos títulos transportes emitidos pelo Município;
 - b. Demais informação pertinente para a cálculo, monitorização e fiscalização da repartição da receita tarifária, nos termos do anexo II do Acordo;
2. O Município, até ao dia 15 do mês em que forem enviados os elementos referidos no ponto anterior:
 - a. Tendo por base esses mesmos elementos (referidos no ponto precedente) e mediante aplicação dos critérios definidos no anexo II do Acordo, procede ao cálculo da receita tarifária a repartir com cada um daqueles operadores (Mov Cávado e Transdev), resultante da venda dos títulos de transporte emitidos pelo Município;
 - b. Comunica à Mov Cávado e a Transdev o Reporte Mensal com valor apurado, relativo à receita tarifária a repartir com cada um daqueles operadores (Mov Cávado e Transdev), explicitando o cálculo realizado;
 - c. Comunica à Mov Cávado e à Transdev a cabimentação orçamental e o número de compromisso que deverão constar das faturas que serão emitidas, por aqueles operadores (Mov Cávado e Transdev), para titular a repartição da receita tarifária;
 - d. Comunica à CIM Cávado os elementos referidos em b. e c.;
3. Até 25 do mês em que forem enviados os elementos referidos no ponto 1, a Mov Cávado e a Transdev, individualmente e por referência a cada um dos contratos identificados nos considerandos S) e T) do Acordo, emitirão, e enviarão ao Município, as faturas relativas ao valor apurado respeitante à receita tarifária a repartir com cada um daqueles operadores (Mov Cávado e Transdev).
4. O Município pagará as faturas identificadas no número anterior no prazo de 30 dias.
5. Os elementos referidos nos pontos precedentes deverão ser disponibilizados por via eletrónica, para os endereços identificados na cláusula 12.ª do Acordo, e em suporte editável.

6. Qualquer das Partes do Acordo pode solicitar esclarecimentos relativamente aos elementos, relativos aos pontos precedentes que lhe seja(m) remetido(s).
7. Em caso de omissão e/ou incorreção dos elementos referidos nos pontos 1 e 2, qualquer das Partes pode, de forma fundamentada, solicitar o envio dos elementos em falta e/ou a respetiva correção, a qual deverá ser enviada no prazo de 10 dias.
8. Os valores a que se refere o ponto 2 poderão ser corrigidos na sequência de ações de fiscalização, monitorização e auditoria, desenvolvidos, em conjunto ou separadamente, pela CIM Cávado e pelo Município, designadamente, no âmbito dos contratos identificados nos considerandos S) e T) do Acordo, ou em resultado de reclamação apresentada pela Mov Cávado e/ou pela Transdev, podendo os ajustes a que houver lugar ser efetuados, no todo ou em parte, no processamento seguinte, mediante a emissão do respetivo documento contabilístico.